



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Emenda 01 a 04 e o Projeto de Lei nº 117/2024

Trata-se do Projeto de Lei nº 117/2024, do Edil Cristiano Anúnciação dos Passos, que altera a Lei nº 11.834, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento das atividades esportivas e paradesportivas e dá outras providências.

O Projeto de Lei Nº 117/2024 visa alterar a Lei nº 11.834, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre incentivos fiscais para o fomento das atividades esportivas e paradesportivas no município de Sorocaba. Esta comissão foi chamada a se manifestar sobre o projeto, analisando os aspectos econômicos e fiscais das alterações propostas.

Análise e Argumentação:

- 1. Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Econômico:** A proposta de conceder incentivos fiscais para o fomento ao esporte pode ser vista como uma estratégia para estimular o desenvolvimento econômico local. Ao incentivar a adoção de clubes desportivos e a realização de projetos esportivos, espera-se um aumento na atividade econômica relacionada ao esporte, incluindo a criação de empregos e a atração de investimentos.
- 2. Critérios de Concessão de Incentivos:** O projeto detalha os princípios gerais para a concessão de incentivos fiscais, incluindo a adoção de Sorocaba como sede dos projetos e a exigência de ampla acessibilidade aos produtos resultantes dos projetos. Estes critérios são importantes para garantir que os benefícios fiscais sejam concedidos de forma justa e transparente, evitando a concentração de recursos em poucos projetos ou beneficiários.
- 3. Impacto Orçamentário:** A alteração proposta no artigo 8º da Lei 11.834/2018 estabelece que a Lei Orçamentária fixará anualmente o valor que poderá ser utilizado como incentivo fiscal, não podendo ser inferior a 10% do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Qualidade de Vida. Embora isso garanta um mínimo de recursos destinados ao esporte, é crucial que haja um planejamento orçamentário rigoroso para evitar desequilíbrios financeiros. As despesas decorrentes da aplicação desta lei deverão ser devidamente suplementadas, se necessário, o que requer uma análise cuidadosa do impacto no orçamento municipal.
- 4. Regulamentação e Fiscalização:** O projeto prevê a emissão de certificados de incentivo e define claramente os requisitos para a obtenção dos incentivos. A regulamentação por decreto dos valores e a fiscalização dos projetos são essenciais para garantir a efetividade e a correta aplicação dos recursos públicos. A inclusão de penalidades para a inexecução ou desvio de finalidade dos projetos beneficiados é uma medida importante para assegurar a integridade do programa de incentivos fiscais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Considerações Finais:

As emendas 01 a 03 é de autoria da Comissão de justiça e tem por objetivo apenas garantir a constitucionalidade da proposição e a emenda 04 foi sugerida pela comissão de justiça e o autor apenas apresentou a emenda.

A Comissão de Economia reconhece que, apesar das potenciais questões relacionadas ao impacto orçamentário e à necessidade de rigorosa fiscalização, o Projeto de Lei Nº 117/2024 possui um valor significativo quanto ao mérito. A proposta de fomentar as atividades esportivas e paradesportivas através de incentivos fiscais é uma iniciativa que pode trazer benefícios econômicos e sociais substanciais para o município de Sorocaba.

Portanto, esta comissão manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei Nº 117/2024 e emendas 01 e 04, ressaltando a importância de uma gestão financeira responsável e de mecanismos eficazes de regulamentação e fiscalização para garantir o sucesso da implementação das medidas propostas.

S/C., 23 de maio de 2024

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Presidente da Comissão/Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro





Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350036003900380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350036003900380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350036003900380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 23/05/2024 10:37

Checksum: **B4CD6E2704C88DF4856C566CCBF6C0980D416731B5BCD42B042220DFAF2874F8**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/05/2024 13:10

Checksum: **5AB38A29BFD72D57DE67B15E401DA8C74E9165DD25B7C4831C0037E057D46C64**





Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350036003900380034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.